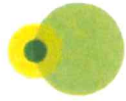


## DESPACHO N.º 244/2020

Considerando que:

1. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
2. A grave situação epidemiológica que se vive, acentuada pela continuação da proliferação de casos de contágio e pela imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, impôs a necessidade de agilizar procedimentos que garantam às entidades que atuam na área da ação social a disponibilização, com a máxima celeridade, de equipamentos necessários à prevenção, contenção e mitigação da infeção epidemiológica por COVID-19;
3. Nesse sentido, por deliberação de 4 de maio de 2020, a Junta de Freguesia constituiu um “Banco de Equipamentos de Proteção”, pelo valor de 30.000€ (trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa em vigor, com cabimento na orgânica 08 e na rubrica 020121, para aquisição de material de proteção, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras, álcool gel, bem como outros equipamentos e bens cuja utilização se revele pertinente e adequada à prevenção, contenção e mitigação da infeção epidemiológica por COVID-19.
4. Nos termos da referida deliberação, os destinatários destes equipamentos serão as entidades inscritas na base de dados para atribuição de apoios da Freguesia de Alvalade, que demonstrem ter atividade que justifique a utilização de equipamento de proteção, fregueses inscritos no projeto “Radar”, bem como os referenciados pelo serviço de atendimento social da Junta de Freguesia de Alvalade;
5. É inevitável que as medidas tomadas com vista a conter a propagação do novo coronavírus, tenham um impacto socioeconómico não desprezível, pelo que, além das medidas já enunciadas, importa aferir em que medida a Freguesia de Alvalade, no âmbito das suas atribuições e competências legais, pode reforçar a sua contribuição para esse esforço coletivo,



6. A quarentena imposta debilitou o setor económico do comércio local, impondo o encerramento dos estabelecimentos durante o estado de emergência; A reabertura destes espaços implica a adoção, por parte dos comerciantes, de medidas adequadas à segurança, proteção, e saúde dos clientes, trabalhadores e fornecedores;
7. Afigura-se adequado, mormente numa altura especialmente exigente para o comércio em resultado da implementação de medidas de contingência, dotar os estabelecimentos de equipamento de proteção adequada, nomeadamente máscaras.

Face ao exposto, determino:

- Reforçar o “Banco de Equipamentos de Proteção” com equipamento de proteção autorizando a despesa e mais 10.000€ (dez mil euros) acrescido de IVA à taxa em vigor, com cabimento na orgânica 08 e na rubrica 020121;
- Alargar o âmbito dos destinatários do “Banco de Equipamentos de Proteção” aos comerciantes da Freguesia de Alvalade;
- Atribuir máscaras aos comerciantes com estabelecimento na freguesia de Alvalade, mediante pedido efetuado à Junta de Freguesia, até ao limite do stock disponível, por solicitação para o endereço eletrónico: [economia.inovacao@jf-alvalade.pt](mailto:economia.inovacao@jf-alvalade.pt), com a identificação do estabelecimento, morada e indicação do número de funcionários, sendo dada uma máscara por funcionário;
- Submeter à Junta de Freguesia de Alvalade o presente despacho para ratificação nos termos do disposto do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de uma competência do executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual.

Lisboa, em 20 de maio de 2020

O Presidente,

02

José António Borges